

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
4^ª Sessão *Ordinária*
06/09/2022
Elyda Eufrosina da Silva
Chefe de Gabinete da
Presidência - CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
de 06 de 2022
Elyda Eufrosina da Silva
Chefe de Gabinete da
Presidência - CMC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-O Município de Coremas, Estado da Paraíba, por esta lei, institui a fixação de um terço de férias e décimo terceiro salário aos Vereadores (as) municipais, para vigorar a partir do Exercício de 2022.

Art. 2º- São direitos dos Vereadores(as) do Município de Coremas/PB:

- I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.
- II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º- Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos Vereadores(as) acima elencadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78

§ 1º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º É possível o parcelamento do 13º (décimo terceiro) salário em até 02 (duas) parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 5º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 6º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 4º-O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores (as) corresponderá ao recesso do mês de julho.

Art. 6º - Caso o Vereador (a) deixe o cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78

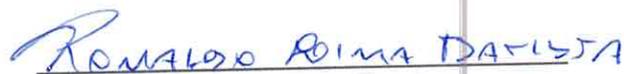
Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

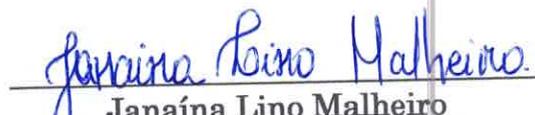
Art. 8º- Esta lei entra em vigor a partir de 01 janeiro de 2023 e, desde que, haja disponibilidade financeira e não ultrapasse o limite de 70% da receita da Câmara, conforme determina o §1º, do art. 29-A da Constituição Federal.

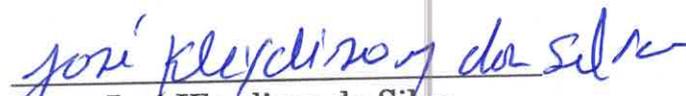
Coremas/PB, 01 de agosto de 2022.

MESA DIRETORA


Ednaldo Pereira de Oliveira
Vereador - Presidente


Ronaldo Lima Batista
Vereador - Vice-Presidente


Janaína Lino Malheiro
Vereadora - 1ª Secretária


José Kleydison da Silva
Vereador - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei necessário tendo em vista os Vereadores do Poder Legislativo, serem detentores de mandatos eletivos, com espécie remuneratória de subsídios mensal, o que garante o direito constitucional do 13º, salário em parcela terço constitucional de férias.

O Projeto em referência objetiva autorizar a concessão destes direitos sociais em âmbito municipal dada a necessidade de lei especial e planejamento prévio para o afastamento destas funções políticas essenciais para o Município.

A constitucionalidade da lei em apreço foi recentemente reconhecida pelo STF, em virtude da fixação da seguinte tese no julgamento do RE 650898: **"O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário"**.

Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), a unanimidade, na Sessão realizada nesta data, resolvem conhecer da consulta formulada pela Prefeita Municipal de Logradouro/PB, Senhora Mônica Cristina Santos da Silva, e respondendo-a nos seguintes termos:

É constitucional o pagamento de décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, desde que haja a previsão do pagamento de tal verba em lei ordinária, de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, da CF), nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário 650.898, caso exista disponibilidade financeira e previsão orçamentária.

Assim, e com amparo em histórico julgamento, com Repercussão Geral reconhecida, os Ministros da mais alta Corte do país entenderam serem os agentes políticos, e neste caso naturalmente incluem-se os Vereadores abrangidos por este Projeto de Lei, possuidores do direito ao recebimento do Décimo Terceiro subsídio, da mesma forma que os trabalhadores em geral, não sendo possível que referidas rubricas sejam retiradas da espécie de agentes políticos.

O embasamento legal para fundamentação do presente Projeto de Lei, está respaldado na Constituição Federal, arts. 7º, inc. VIII; 37, inc.XV e 39,§3º e 4º, o direito ao pagamento do 13ª salário, resta concretizado na mesma base remuneratória integral dos subsídios do mês de dezembro de cada ano.

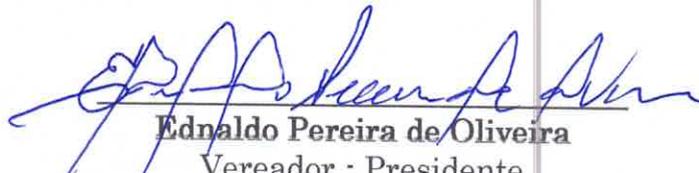


CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78

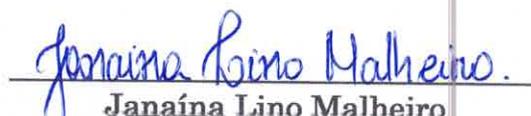
Diante do exposto, são estas as principais razões que motivaram o encaminhamento do presente projeto de Lei à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o qual versa sobre a fixação dos subsídios dos vereadores (as) do município de Coremas/PB, nos termos do art. 29, VI c/c art. 37, X da Constituição Federal e do inciso VII do art. 45, sendo a matéria de iniciativa do Poder Legislativo.

Coremas/PB, 01 de agosto de 2022.

MESA DIRETORA


Ednaldo Pereira de Oliveira
Vereador - Presidente


Ronaldo Lima Batista
Vereador - Vice-Presidente


Janaína Lino Malheiro
Vereadora - 1ª Secretária


José Kleydison da Silva
Vereador - 2º Secretário